

## RENOVA ENERGIA S.A.

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

### AVISO AOS ACIONISTAS

A **Renova Energia S.A. (RNEW3; RNEW4)** (“Companhia”), em continuidade ao aviso aos acionistas de 30 de março de 2026 (“Aviso de 30.03.2026”), informa aos acionistas e ao mercado em geral o quanto segue, a respeito do aumento do capital social da Companhia deliberado em reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2026 (“Aumento de Capital”).

#### ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

O período de exercício do direito de preferência e manifestação do interesse na subscrição de sobras de ações emitidas no Aumento de Capital, iniciado em 07 de abril de 2026, encerrou-se em 06 de maio de 2026.

#### RESULTADO DA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DURANTE O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Durante o período de exercício do direito de preferência e manifestação do interesse na subscrição de sobras, as ações emitidas no Aumento de Capital foram parcialmente subscritas pelos titulares de direitos de subscrição, conforme indicado a seguir, de acordo com informações fornecidas pela instituição escrituradora das ações da Companhia:

	ON	%
<b>Ações emitidas</b>	46.297	100,00%
<b>Ações subscritas (com opção de sobras)</b>	36	0,0777%
<b>Ações subscritas (sem opção de sobras)</b>	0	0,00%
<b>Sobras</b>	46.261	99,9223%

#### PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS:

Diante da existência de sobras de ações emitidas no Aumento de Capital e não subscritas durante o período de exercício do direito de preferência – correspondentes a 46.261 ações ordinárias, será iniciado o procedimento de subscrição de sobras.

Haverá apenas uma rodada de subscrição das sobras, na qual os interessados poderão manifestar seu interesse quanto à aquisição das sobras atribuídas proporcionalmente às subscrições e quanto à aquisição de sobras adicionais, se houver.

As sobras poderão ser subscritas apenas pelos subscritores que tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º,

alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, aqueles que não subscreveram ações durante o período de preferência ou os subscritores de ações durante o período de preferência que não manifestaram seu interesse na subscrição de sobras não terão direito de subscrevê-las.

O prazo para subscrição das sobras, pelos titulares deste direito, será de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se em 18 de maio de 2026 (inclusive) e encerrando-se em 22 de maio de 2026 (inclusive).

#### **PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS:**

No rateio das sobras de ações não subscritas, cada ação ordinária subscrita, com manifestação de interesse na subscrição de sobras, dará ao seu subscritor o direito de subscrever 1.285,027777777778 ações ordinárias (percentual de 128.502,777778% em relação às ações ordinárias subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência).

O percentual indicado acima foi obtido pela divisão da quantidade de ações ordinárias não subscritas pela quantidade total de ações ordinárias subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.8 do Ofício Circular Anual/2026/CVM/SEP.

As frações de ações serão desprezadas para fins do exercício do direito de subscrição de sobras.

#### **SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS ADICIONAIS:**

No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras a que cada subscritor teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras.

Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja igual ou inferior à quantidade de sobras disponíveis, todos os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja superior à quantidade de sobras disponíveis, os pedidos de subscrição serão rateados entre os subscritores interessados, na proporção do total de ações subscritas por cada um dos subscritores interessados no período de exercício do direito de preferência e de sobras (sem considerar as sobras adicionais). O número das sobras adicionais que caberá a cada subscritor será calculado pela multiplicação do (1) número de sobras adicionais existentes, pelo (2) resultado da divisão do (a) número de ações subscritas por cada um dos subscritores durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais), pelo (b) número total de ações subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais).

As frações de ações serão desprezadas para fins da determinação das sobras adicionais a serem subscritas pelos interessados.

As sobras adicionais atribuídas aos subscritores, conforme previsto acima, apenas serão efetivamente subscritas após o encerramento do período de subscrição das sobras e o cálculo das sobras adicionais a serem atribuídas a cada um dos interessados.

#### **EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS:**

Para a subscrição de sobras de ações do Aumento de Capital, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição, durante o período de exercício deste direito.

O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3, conforme aplicável. Cabe aos interessados obter as informações sobre as regras e prazos aplicáveis para os referidos fins, perante as instituições competentes.

#### **CONDICIONAMENTO DAS SUBSCRIÇÕES:**

Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição a:

- (1) Subscrição do número máximo de ações emitidas no Aumento de Capital; ou
- (2) Subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no Aumento de Capital.

Na hipótese indicada no item “2”, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir:

- (a) A totalidade das ações por ele subscritas; ou
- (b) Parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no Aumento de Capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada.

Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do Aumento de Capital.

#### **INTEGRALIZAÇÃO DAS SOBRAS SUBSCRITAS:**

O preço de emissão das ações emitidas no Aumento de Capital que forem subscritas no procedimento de subscrição de sobras (com exceção de eventuais sobras adicionais adquiridas pelos interessados) será integralizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

O preço de emissão das sobras adicionais que forem subscritas no procedimento de subscrição de sobras, conforme previsto neste aviso, deverá ser integralizado, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição das sobras adicionais.

#### **CESSÃO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS:**

Os subscritores que tenham direito a subscrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. Cabe aos interessados obter as informações sobre as regras e prazos aplicáveis para os referidos fins, perante as instituições competentes.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelo credor, mediante a capitalização de Créditos AFAC) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do Aumento de Capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2026/CVM/SEP e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295.

Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelo credor, mediante a capitalização de Créditos AFAC) não atinja o montante mínimo do Aumento de Capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que o compromisso de subscrição do credor, mediante a capitalização dos Créditos AFAC, manifestado em caráter irrevogável e irretratável, atinge o montante mínimo do Aumento de Capital.

#### **SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PELO CREDOR:**

Após o encerramento do período de exercício do direito de subscrição de sobras de ações do Aumento de Capital, será iniciado o procedimento de subscrição de ações pelo credor, mediante a capitalização dos Créditos AFAC, conforme informado no Aviso de 30.03.2026.

#### **HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL:**

Após o término do procedimento de subscrição de sobras e de subscrição de ações pelo credor, o Aumento de Capital e o seu valor definitivo estarão sujeitos à homologação pelo Conselho de Administração.

Em caso de homologação parcial do Aumento de Capital, as ações que não forem subscritas durante o período de exercício do direito de preferência, durante o período de subscrição de sobras ou de subscrição de ações pelo credor, serão automaticamente canceladas.

## **INFORMAÇÕES GERAIS:**

As instruções aos acionistas a respeito do exercício de seu direito de preferência e de subscrição de sobras, bem como informações detalhadas a respeito do Aumento de Capital, estão disponíveis nos websites da Companhia (<http://ri.renovaenergia.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

A Companhia manterá os acionistas e o mercado devidamente informados sobre o Aumento de Capital, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis.

Os termos grafados com iniciais em maiúsculas e que não tenham sido expressamente definidos neste aviso têm o significado que lhes é atribuído no Aviso de 30.03.2026.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

**RENOVA ENERGIA S.A.**

**João Antonio Rodrigues da Cunha**

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores